



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROCESSO LEGISLATIVO Nº: 050/2019

PROJETO DE LEI Nº 951/2019

AUTOR: VALMISLEI ALVES DOS SANTOS

RELATORA: IVANIR MARIA GNOATTO VIANA

I – RELATÓRIO

O presente projeto de lei visa conceder à Associação de Amigos dos Autistas de Primavera Do Leste - AMA a Declaração de Utilidade Pública.

Para tanto, acostou-se ao processo legislativo os documentos de fls. 005/048 e 061/116, os quais atendem aos requisitos exigidos pela Lei Municipal nº 986/2007, sendo ratificado a viabilidade da proposição pelo setor jurídico desta Casa de Leis (fls. 120/121) e pela Comissão de Justiça e Redação (fls. 120/122).

Por fim, os autos vieram a este órgão temático para análise e parecer de sua competência, sorteando-se este relator *ad hoc*.

Desta forma, passamos à análise do tema em questão.

II – ANÁLISE

Primeiramente, insta consignar que a Comissão de Educação e Cultura, Saúde e Assistência Social, possui competência para análise dos temas

www.primaveradoleste.mt.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

refletidos no art. 45 do RICM e, de uma breve percepção, percebe-se que a proposição em análise insere-se nas aptidões deste órgão temático.

No ponto específico do mérito, é notório que o Projeto de Lei merece guarida no âmbito do Poder Legislativo, especialmente porque atende as exigências do Art. 2º da Lei Municipal nº 986/2007, que assim dispõe:

Art. 2º - A proposta de Declaração de Utilidade Pública será objeto de projeto de lei apresentada nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal.

§ 1º O projeto de lei, de iniciativa do Executivo ou do Legislativo, não poderá ter por objeto a declaração de utilidade pública de mais de uma entidade.

§ 2º A Comissão de Educação e Cultura, Saúde e Assistência Social, através de um dos seus membros, ou por funcionário da Câmara Municipal designado a pedido da Comissão, realizará vistoria na entidade.

§ 3º A entidade (matriz ou filial), deverá estar sediada no Município de Primavera do Leste e que seja detentora de personalidade jurídica há pelo menos 01 (um) ano, anterior à data da apresentação do projeto de lei.

§ 4º Não poderá ser declarada de utilidade pública entidade cujo objetivo exclusivo seja a defesa de interesses ou a prestação de serviços em favor exclusivamente de seus associados ou filiados.

§ 5º Acompanharão os projetos de utilidade pública os seguintes documentos:

I - Cópias do estatuto da entidade devidamente registrado em cartório de registro;

II - Ata de eleição da diretoria em exercício de mandato;

III - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

IV - Balanço do ano anterior;



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

V - Documento de identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF do Presidente e do tesoureiro da entidade;

VI - Relatório detalhado das atividades da entidade em que fique evidenciada a prestação de serviços desinteressada à comunidade;

VII - Prova, em disposição estatutária, de que os diretores da entidade não recebem qualquer tipo de remuneração na entidade;

VIII - Prova, em disposição estatutária, que em caso de dissolução da entidade, os remanescentes serão destinados a entidades de mesmo formato jurídico, vedada a distribuição entre os associados.

IX - Publicação do extrato dos Estatutos no Diário Oficial do Município e registro do mesmo em cartório;

Portanto, de toda uma análise legal e social pertinente à proposição, não há qualquer apontamento, restrição ou objeção por parte desta Comissão Temática.

III - CONCLUSÃO

Ex positis, a presente proposição do Exmo. Vereador Valmislei Alves dos Santos ATENDE ao interesse público buscado, demonstrando que o projeto é viável, legal e constitucional, estando perfeitamente enquadrada nos aspectos culturais e sociais do Município de Primavera do Leste/MT.

IV - VOTO

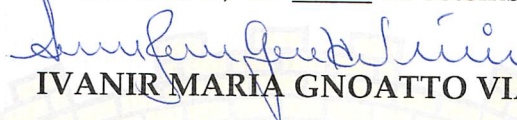
A Excelentíssima Senhora Vereadora **IVANIR MARIA GNOATTO VIANA** (Relatora): Por isso, o meu parecer e voto são



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

FAVORÁVEIS e, no mérito, opino pela APROVAÇÃO do projeto pelo Soberano Plenário.

Sala das Comissões, em 30 de setembro de 2019.

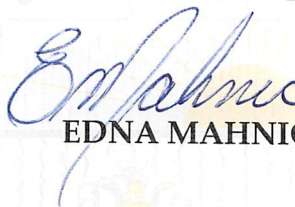

IVANIR MARIA GNOATTO VIANA

V – VOTO

A Exc.^a Sr.^a Ver.^a EDNA MAHNIC (presidente): Voto “**pelas conclusões da relatora**”.

É como voto.

Sala das Comissões, em 30 setembro de 2019.


EDNA MAHNIC – Presidente

VI – VOTO

O Exc. Sr. Ver. CARLOS ARAUJO (membro): Voto “**pelas conclusões do relator**”.

É como voto.

Sala das Comissões, em 30 de setembro de 2019.


Vereador CARLOS ARAUJO - Membro